

Tendo em vista que na licitação do PE 32/2019 as empresas ELIMAR PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL EIRELI e ROUTERTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI impetraram recurso contra a decisão que classificou a proposta da adjudicada PLENA TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI e do ato que habilitou a empresa supramencionada no âmbito do **Pregão Eletrônico n.º 32/2019**, cujo objeto refere-se à contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação de bens móveis e imóveis, nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

Após análise minuciosa das razões recursas apresentadas,

considerando que as licitações devem ser realizadas em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da legalidade e que só se deve adjudicar o objeto à licitante que estiver em conformidade com as exigências do edital e seus anexos, julgo improcedentes os argumentos apresentados e decido conhecer dos recursos interpostos para, no mérito, negar-lhes provimento.

À consideração da autoridade competente.

Encaminhe-se a decisão para análise e deliberação da Exma. Desembargadora Presidente, deste Regional.

Maceió, 21/01/2020

FLÁVIA CAROLINE FOSECA AMORIM

Coordenadora de Licitações